

APRESENTAÇÃO

Com a eleição de 2005 a rede estadual de Goiás completa três eleições consecutivas para diretores. É a consolidação de um direito tão almejado e reivindicado pela categoria dos trabalhadores em educação. A liberdade de escolha do grupo gestor da unidade escolar é importante no processo de democratização da gestão da escola. Como afirma o governador Marconi Perillo, a eleição dos diretores das escolas estaduais reafirma o compromisso do governo do estado com a democratização da gestão da escola.

É importante que haja efetiva participação de todos os segmentos – professores, agentes administrativos educacionais, alunos e pais – como é assegurado pelas normas. Na eleição passada, votaram 96% dos professores e agentes administrativos, 80% dos alunos e quase 50% dos pais. Foi uma ótima participação, mas precisamos ainda aumentá-la, principalmente a dos pais e alunos para que torne excelente. Um processo sério e participativo garantirá a sua legitimação e sua continuidade nos próximos anos.

Outras ações são necessárias para uma escola mais democrática. A participação ampla da comunidade escolar no seu dia-a-dia, nas decisões e nos rumos da escola. Isto fortalece a Educação Básica e amplia as condições para que o ensino público de qualidade forme cidadãos capazes de responder e superar as demandas econômicas, políticas e sociais à sua volta. É por isso que precisamos reforçar o Conselho Escolar, os conselhos de classe e incentivar a criação de grêmios estudantis, a escola aberta nos fins de semana.

Vamos aproveitar esse momento para conhecer melhor a escola, repensá-la e avançar na sua missão pedagógica.

Eliana Maria França Carneiro
Secretária de Estado da Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE N 029, de 10 DE março DE 2003

Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação básica do Sistema Educativo do Estado e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás, art. 160, Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 de dezembro de 1998, Lei n. 14.340, de 03 de dezembro de 2002, ainda, a Constituição Federal, art. 206, VI, Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, VIII, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, art. 14,

RESOLVE

Art. 1º A gestão democrática das unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, de que tratam o artigo 156, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás e o 106, da Lei Complementar Estadual n. 26/98, rege-se pelos seguintes princípios.

- I - autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar;
- II - autonomia da unidade escolar na aplicação dos recursos financeiros que lhe sejam legalmente destinados;
- III - transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - formação crítica para o exercício pleno da cidadania;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - valorização da unidade escolar enquanto espaço privilegiado do processo educacional;
- VII - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, bem como co-responsabilidade da comunidade escolar;
- VIII - livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- IX - efetiva participação da comunidade nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da unidade escolar;

Art. 2º A gestão democrática abrange:

I - Conselho Escolar, composto, de forma paritária, pelo diretor e vice-diretor; dois representantes dos professores, modulados na unidade escolar; dois representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na unidade escolar; dois representantes dos alunos matriculados na unidade escolar; e dois representantes dos pais que tenham filhos matriculados na unidade escolar.

II - Direção de unidade escolar, composta pelo diretor e vice-diretor, eleitos em eleições diretas e secretas, realizadas nos termos desta Resolução pelos coordenadores pedagógicos e de sucesso do aluno, escolhidos na conformidade do disposto no Regimento Escolar.

III - Grêmios Estudantis, organizados livremente pelos alunos da unidade escolar.

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 3º O Conselho Escolar possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Ao Conselho Escolar compete:

I - criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhorias da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

II - elaborar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Educação;

III - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

IV - manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetivos.

V - incentivar e zelar pela permanente interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

VI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação;

VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VIII - analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;

IX - atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;

X - constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

XI - nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 22;

XII - aprovar o plano de gestão da direção da unidade escolar, que deverá ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.

Art. 5º O diretor e o vice-diretor são membros natos do Conselho Escolar; e são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, os representantes dos professores, dos agentes administrativos educacionais, dos alunos e dos pais.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Escolar tem duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7º O Conselho Escolar é presidido por um de seus membros, que não integre a direção da unidade escolar, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 8º Podem concorrer à condição de membro do Conselho Escolar: os professores e agentes administrativos educacionais, que sejam efetivos e que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os alunos, nela matriculados; e os pais, ou as mães, ou os responsáveis .

Parágrafo único O Regimento do Conselho Escolar definirá o número de suplentes, bem como o processo de escolha deles.

Art. 9º Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.

Art.10 Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 11 O diretor e o vice-diretor, não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, são eleitos, por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Resolução, sendo vedado o voto por representação.

Art. 12 A comunidade escolar é compreendida por:

I - corpo docente e agentes administrativos educacionais, em efetivo exercício na unidade escolar;

II - alunos;

III - pais, ou mães, ou, ainda, o responsável legal do aluno.

Art. 13 São eleitores:

I - Os professores modulados na unidade escolar;

II - Os agentes administrativos educacionais modulados na unidade escolar;

III - Os pais, ou mães, ou responsáveis legais pelos alunos, matriculados na unidade escolar;

IV - Os alunos matriculados a partir da 4ª série do ensino fundamental, inclusive.

§ 1º Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 14 Somente podem candidatar-se à função de direção os professores efetivos e estáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar há, no mínimo, 12 (doze) meses, até a data do pleito;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;

V - possuam licenciatura plena.

Parágrafo único Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores candidatos com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuem magistério completo e encontrarem-se cursando-a.

Art. 15 É vedada a candidatura à função de direção, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

Art. 16 O mandato dos membros da direção é de 2 (dois) anos, com início ao dia 1º de agosto, permitida a reeleição para o período subsequente, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

Art. 17 As eleições para funções de direção de unidade escolar serão realizadas no último dia letivo de maio dos anos ímpares.

Art. 18 No prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias da data do término do mandato em exercício, o diretor afixará na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital de convocação das eleições, aprovado pelo Conselho Escolar, mediante ata de reunião, devidamente registrada.

Art. 19 O edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - data e horários das eleições, quando houver apenas uma chapa, e ela não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, ou em caso de empate entre duas ou mais chapas.

Art. 20 O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data em que o edital foi afixado na sede da unidade escolar, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento der-se em sábado, domingo ou feriado.

Art. 21 O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à função de diretor, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas;

II - cópias dos títulos de habilitação de cada candidato;

III - cópia da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 22 O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral, de que trata o art. 21, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um dos alunos.

Art. 23 Compete, ainda, à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito;

II - instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Estadual de Educação;

III - requisitar, junto à Secretaria da unidade escolar, a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;

IV - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, dois mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos e nem membros da direção em exercício;

V - garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, que não podem participar de nenhuma chapa, e que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

VI - nomear os apuradores dos votos;

VII - instruir e julgar os recursos que, por ventura, sejam interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

VIII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

IX - expedir ofício à Secretaria de Estado da Educação, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de cinco dias, contados da apuração.

Art. 24 Registrada a candidatura, a chapa terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade Escolar, seus integrantes e sua proposta de trabalho; devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes das eleições.

Art. 25 A cédula única, contendo todas as chapas registradas e seus respectivos números, deve ser confeccionada pela unidade escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 26 No dia e local designados, 30min. (trinta minutos) antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único Os professores e os agentes administrativos educacionais votarão em uma urna; os alunos e pais, ou mães, ou responsáveis, em outra.

Art. 27 À hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 28 Os trabalhos das mesas coletoras terão início às 7h30min. (sete horas e trinta minutos) e término às 21h (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 29 Somente os fiscais designados pelas chapas podem permanecer no recinto da mesa coletora, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30 O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos.

Art. 31 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de votantes e, na cabine de votação, após assinalar no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo único A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

Art. 32 Os eleitores que não constarem da lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votarão em separado.

§ 1º O voto em separado será tomado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora, de modo a assegurar o seu sigilo, para que o eleitor, na presença da mesa coletora, nele coloque a cédula que assinalou, devendo o presidente da mesa fechá-lo e rubricá-lo, na presença do eleitor.

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas.

Art. 33 Se, à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 34 Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, em sessão pública, a Mesa Apuradora, constituída na conformidade do artigo 23, inciso VI.

Art. 35 Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, apurados nos termos do artigo 38.

Art. 36 Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos, apurados nos termos do artigo 38.

Art. 37 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado novo escrutínio, na data prevista no artigo 19, inciso III.

Art. 38 A apuração dos votos será procedida, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados e os pais e alunos, a outra metade.

I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos destes segmentos a ser computada para a chapa;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se o montante de votos deles a ser computado para a chapa;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

§ 1º a apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PAAE(X).50}{VVPAAE}$$

sendo assim traduzida: V(X) o total de votos alcançados pela chapa; PA(X) o número de votos de pais e alunos para a chapa; VVPA, o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; VVPAAE, o número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais.

§ 2º Não serão computados como válidos os votos nulos.

Art. 39 O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; e de 30 (trinta por cento) dos pais.

Art. 40 Serão nulas as eleições quando:

I - realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

II - realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

III - preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Resolução.

Parágrafo único A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 41 A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Art. 42 Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados do término da eleição.

Art. 43 O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, na Secretaria da unidade escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 44 A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso à chapa vencedora, no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 45 Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Parágrafo único Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral da unidade escolar, requerido ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência.

Art. 46 Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da decisão anulatória regulamentadas por novo edital.

Art. 47 Em caso de anulação das eleições, a direção permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em nova eleição, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso, o Conselho Escolar elegerá diretor pró-tempore para convocar e realizar novas eleições, observado o disposto no artigo 14.

Art. 48 Os membros da direção perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nesta Resolução e no Regimento Escolar;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

III - abandono da função;

IV - reiterada desídia no exercício de suas funções;

V - aceitação de transferência que importe o seu afastamento da unidade escolar.

Art. 49 Ao diretor compete:

I - articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

II - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Regimento da unidade escolar e as deliberações do Conselho Escolar;

III - administrar a unidade escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Escolar e o Regimento.

IV - representar a unidade escolar junto à Subsecretaria e à Secretaria de Estado da Educação, bem como junto às demais instâncias e órgãos;

V - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar;

VI - assinar a documentação atinente à vida escolar dos alunos matriculados na unidade escolar, que for de sua competência.

VII - supervisionar o desempenho dos professores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VIII - desempenhar as demais tarefas inerentes à função.

Art. 50 Ao vice-diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Regimento da unidade escolar e as deliberações do Conselho Escolar;

II - substituir o diretor nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

III - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar e pelo Regimento.

IV - ministrar as aulas constantes de seu horário e cumprir as demais tarefas atinentes à sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

Art. 51 O diretor e o vice-diretor não têm direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciarem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento.

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 52 É livre a organização estudantil em todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, sendo vedada à direção, ao Conselho Escolar e aos demais órgãos ou instâncias de Governo qualquer forma de interferência e de intervenção, na sua formação e/ou no seu funcionamento.

Art.53 O Grêmio Estudantil deve ter como objetivos primordiais:

I - propiciar o engajamento dos alunos nas atividades da unidade escolar;

II - desenvolver o senso crítico e participativo dos alunos, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino e fazendo-os compreender que só em conjunto e de forma organizada se consegue atuar numa sociedade democrática;

III - identificar aspirações, mobilizar, e coordenar recursos humanos como forma de ação participativa.

Art. 54 Constituem-se obrigações da direção e do Conselho Escolar, perante os alunos

I - apoiar e incentivar a livre organização estudantil;

II - respeitar suas instâncias e deliberações;

III - tratar com urbanidade e respeito os estudantes;

IV - propiciar às organizações estudantis condições e meios adequados para a realização de suas reuniões e assembléias.

Art. 55 O exercício da função de representação estudantil não dispensa o seu detentor do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações de aluno, legalmente estabelecidas.

Art. 56 Constituem-se obrigações dos Grêmios Estudantis:

I - informar ao Conselho Escolar e à direção da unidade escolar os nomes de seus representantes, livremente eleitos;

II - colaborar para a manutenção da ordem social democrática no interior da unidade escolar;

III - zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais da unidade escolar;

IV - respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didáticos-pedagógicas, regularmente estabelecidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar elegerá diretor pró-tempore para dirigir a unidade escolar até a posse dos eleitos, observado o disposto no artigo 14.

Art. 58. As unidades escolares, no ato de sua criação, terão diretor pró-tempore nomeado pela Secretaria de Estado da Educação, o qual convocará e fará realizar eleições, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento da unidade.

§ 1º Para a primeira eleição, realizada após a criação da unidade escolar, ficará dispensada a comprovação do tempo de modulação de que trata o inciso I, parte final, do artigo 14, para professores interessados a concorrerem à função de direção.

§ 2º. O mandato da direção da unidade escolar nova terá duração até o dia 31 de julho do ano ímpar, imediatamente posterior à eleição.

§3º. A segunda eleição da unidade escolar nova deve, obrigatoriamente, coincidir com a das demais unidades, designadas para o último dia letivo de maio dos anos ímpares, na conformidade do artigo 17.

Art. 59 No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 60 Cada unidade escolar destinará ambientes constituídos de infra-estrutura mínima necessária para o regular funcionamento do Conselho Escolar e do Grêmio Estudantil.

Art. 61 Compete à Secretaria de Estado da Educação garantir às unidades escolares da rede pública os meios e as condições adequadas à realização das eleições de que trata esta Resolução.

Art. 62 A direção eleita será designada por Portaria baixada pelo Secretário de Estado da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo único Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

Art. 63 O disposto nesta Resolução aplica-se às unidades conveniadas e, no que couber, às mantidas pela iniciativa privada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 Excepcionalmente, as eleições previstas para o último dia letivo de maio de 2003, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 14.340, de 3 dezembro de 2002, serão convocadas com a antecedência de 30 (trinta) dias, antes de sua realização.

Art. 65 Cabe aos diretores em exercício a nomeação da Comissão Eleitoral, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído seu Conselho Escolar.

Art. 66 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 67 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

Documentos necessários, modelos para encaminhamento do processo de eleições dos diretores e vice-diretores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, ficam convocados, por este edital, todos os pais, professores, agentes administrativos e alunos a participarem da eleição para direção da Unidade Escolar.....

a realizar-se no dia de de, com início às 7h 30 min (sete horas e trinta minutos) e término às 21 h (vinte uma horas), na Rua:.....

Para registro das chapas de candidatura, os candidatos terão o prazo de 10 dias contados a partir de:..... de.....de....., na Secretaria da Unidade Escolar, no horário de funcionamento ou seja, dashoras às..... horas.

..... de..... de

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

OBS.: O prazo para o registro das chapas será de 10 dias contados da data em que o edital for afixado no mural da escola.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato a diretor _____
Matrícula do Ipasgo: _____
RG nº: _____ Expedido em: ____/____/_____
CPF nº: _____ Data de nascimento: ____/____/_____
Sexo: _____ Estado Civil: _____
Filiação: _____
Endereço completo: _____
CEP _____ Fone: _____

DADOS FUNCIONAIS

Ensino Médio: Magistério sim não
Curso Superior: Licenciatura Plena completo cursando
Lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Tempo de serviço na Unidade Escolar: _____
Cursou o PROGESTÃO? sim não
Tempo de serviço de magistério (ininterruptos): _____
Situação funcional: _____
Cargo: _____ Função: _____

OBS.: *Anexar cópias dos títulos de habilitação e da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, conforme Artigo 21 da Resolução CEE, nº 029, de 10 de março de 2003.*

Os dados informados acima e os comprovantes em anexo são de minha inteira responsabilidade penal e administrativa.

..... de de

Assinatura do candidato

Parecer da Comissão Eleitoral

Os dados informados acima atendem ao disposto no artigo 14 da Resolução CEE, nº 029 de 10 março de 2003.

SIM

NÃO

..... de de

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

OBS: - Os candidatos à função de Diretor e Vice-diretor devem apresentar o requerimento de registro de chapa em conjunto

- Encaminhar cópia à Subsecretaria Regional de Educação-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

**ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA**

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato a vice-diretor: _____
Matrícula do Ipasgo: _____
RG nº: _____ Expedido em: ____/____/____
CPF nº: _____ Data de nascimento: ____/____/____
Sexo: _____ Estado Civil: _____
Filiação: _____
Endereço completo: _____
_____ CEP _____ Fone: _____

DADOS FUNCIONAIS

Ensino Médio: Magistério sim não
Curso Superior: Licenciatura Plena completo cursando
Lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Tempo de serviço na Unidade Escolar: _____
Cursou o PROGESTÃO? sim não
Tempo de serviço de magistério (ininterruptos): _____
Situação funcional: _____
Cargo: _____ Função: _____

OBS.: *Anexar cópias dos títulos de habilitação e da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, conforme artigo 21 da Resolução CEE, nº 029, de 10 de março de 2003.*

Os dados informados acima e os comprovantes em anexo são de minha inteira responsabilidade penal e administrativa.

..... de de

Assinatura do candidato

Parecer da Comissão Eleitoral

Os dados informados acima atendem ao disposto no artigo 14 da Resolução CEE, nº 029 de 10 março de 2003.

SIM

NÃO

..... de de

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

OBS: - Os candidatos à função de Diretor e Vice-diretor devem apresentar o requerimento de registro de chapa em conjunto

- Encaminhar cópia à Subsecretaria Regional de Educação-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CÉDULA ELEITORAL

CHAPA Nº:

Nome do candidato a diretor

Nome do candidato a vice-diretor

CHAPA Nº:

Nome do candidato a diretor

Nome do candidato a vice-diretor

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora

Assinatura do Mesário

Obs:

- 1- A Comissão Eleitoral deverá confeccionar as cédulas com o nº das chapas e o nome dos candidatos respectivamente;
- 2- Na cédula eleitoral deverá constar a assinatura do Mesário e do Presidente da Mesa Coletora.



ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Subsecretaria Regional de Educação de:
 Nome da Unidade Escolar.....
 Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ATA DA MESA COLETORA DE VOTOS:

Segmento Pais e Alunos

Aos _____ dias do mês de _____ de, às _____ horas, reuniu-se a Mesa Coletora para recebimento dos votos.

Integram a mesa os seguintes membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		
Suplente		

Comparecimento de eleitores:

	Nº pais	Nº alunos	Nº por extenso	
			Pais	Alunos
Votantes constantes da lista				
Votantes que compareceram				
Votantes que não compareceram				

Registro de ocorrências:

..... de de

 Assinatura do Presidente da Mesa Coletora de Votos

 Assinatura do Mesário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ATA DA MESA COLETORA DE VOTOS:

Segmento Professores e Agentes Administrativos Educacionais

Aos _____ dias do mês de _____ de, às _____ horas, reuniu-se a Mesa Coletora para recebimento dos votos.

Integram a mesa os seguintes membros:

Cargos	Nome	Assinatura
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		
Suplente		

Comparecimento de eleitores:

	Nº Professor	Nº AAE	Nº por extenso	
			Professor	AAE
Votantes constantes da lista				
Votantes que compareceram				
Votantes que não compareceram				

Registro de ocorrências:

..... de de

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora de Votos

Assinatura do Mesário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ATA DE APURAÇÃO PAIS E ALUNOS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____
às _____ horas reuniu-se a Mesa Apuradora nº _____ para contagem de votos.
Integram a Mesa Apuradora:

Nome	Assinatura

— Resumo Geral dos Votantes

Segmento de alunos	Nº	% votantes	Segmento de Pais	Nº	% de votantes
Alunos			Pais		
Eleitores			Eleitores		
Alunos que votaram			Pais que votaram		
Alunos que abstiveram			Pais que abstiveram		

Total de alunos e Pais ou responsável que votaram _____

Total de alunos e Pais ou responsável que abstiveram _____

— Resultado da Apuração

Pais e alunos	%
Nº de votos das chapas	
Nº de votos em branco	
Nº de votos nulos	

— Resultado Final de apuração da mesa

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
ATA DE APURAÇÃO PROFESSORES E AGENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____
às _____ horas reuniu-se a Mesa Apuradora nº _____ para contagem de votos.
Integram a Mesa Apuradora:

Nome	Assinatura

— **Resumo Geral dos Votantes**

Segmento Professores e Agentes Administrativos	Nº	% de votantes
Prof. e Agent. Adm.		
Eleitores		
Prof. e Agentes Adm. que votaram		
Prof. E Agent. Adm. que abstiveram		

— **Resultado da Apuração**

Professores e Agentes Administrativos		%
Nº de votos das chapas		
Nº de votos em branco		
Nº de votos nulos		

— **Resultado Final de apuração da mesa**

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	

Dados do Candidato		
Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Nº de Votos
	Diretor	
	Vice-diretor	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação de:
Nome da Unidade Escolar.....
Município de:

**ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
ATA TOTALIZADORA DE VOTOS**

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____
às _____ horas reuniu-se as Mesas Apuradoras nº _____, nº _____, nº _____ para contagem de votos.

— **Comparecimento de eleitores:**

Segmento alunos	Mesa				Total	%
	Nº	Nº	Nº	Nº		
Alunos						
Eleitores						
Alunos que votaram						
Alunos que abstiveram						

Segmento Pais ou Responsável	Mesa				Total	%
	Nº	Nº	Nº	Nº		
Pais						
Eleitores						
Pais que votaram						
Pais que abstiveram						

Segmento Professores e Agentes Administrativos	Mesa		Total
	Nº	Nº	
Prof. e Agent. Adm. Eleitores			
Prof. e Agentes Adm. que votaram			
Prof. e Agent. Adm. que abstiveram			

Segmento Alunos, Pais ou Responsável	Mesa				Total
	Nº	Nº	Nº	Nº	
Nº de votos das chapas					
Nº de votos em branco					
Nº de votos nulos					
Nº de abstenção					

Segmento Professores e Agentes Administrativos	Total
	Nº
Nº de votos das chapas	
Nº de votos em branco	
Nº de votos nulos	
Nº de abstenção	

Resultado Final de apuração das mesas

Nº Chapa	Nome dos Candidatos	Votos Pais e Alunos					Prof. e Agentes Mesa	% de votos
		Mesa	Mesa	Mesa	Mesa	Total		

Aplica-se a formula do art. 38 inciso III §1º

Chapa eleita nº _____

Assinatura dos apuradores:

Resolução do CEE

Resolução 082, de 26 de maio de 2003



Estado de Goiás
Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO CEE Nº 082 DE 26 DE MAIO DE 2003.

Modifica a Resolução nº 029, de 10 de março de 2003 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás, art. 160, Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, inciso XIV do artigo 14 e pela Lei Estadual nº 14.340 de 03 dezembro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar o artigo 64 às Disposições Gerais da Resolução nº 029, de 10 de março de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 64 () voto dos pais ou mães ou responsáveis de alunos maiores de 18 anos é facultativo.

PARAGRAFO ÚNICO: *os votos facultativos são colhidos em separado e computados como válidos para o resultado da eleição, não sendo entretanto contados para efeito do quorum que trata o Art. 39 da Resolução CEE nº 029/2003”.*

Art. 2º Acrescentar os artigos 67 e 68 às Disposições transitórias da Resolução nº 029, de 10 de março de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 67 () Art. 63 daquela Resolução não se aplica às Unidades Escolares Conveniadas com o Estado de Goiás, para efeito de realização do pleito eleitoral do ano de 2003.

PARAGRAFO ÚNICO: *Os convênios educacionais celebrados e/ou renovados, a partir desta data, entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, e as escolas privadas, confeccionais e comunitárias deverão conter cláusula específica e obrigatória quanto ao cumprimento integral da Resolução CEE nº 029 de 10 de março de 2003.*

Art. 68 O Instituto da reeleição, conforme determinado pelo Art. 106, inciso VI, da Lei Complementar nº 26/98, aplica-se a todos os diretores eleitos sob a égide da Lei Estadual nº 13.564/99”.

Art. 3º Modificar a ordem numérica dos artigos das Disposições Transitórias: o Art. 64 da Resolução original é transformado em Art. 65; o Art. 65 em Art. 66 e os números 66 e 67 da redação original, em artigos de números 69 e 70, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia aos 26 dias do mês de maio de 2003.

Marcos Elias Moreira
Presidente
Alfredo Silva Araújo
Antônio Cappi
Augusto Fleury Veloso da Silveira
Eduardo Mendes Reed
Idelfonso Avelar de Carvalho
José Geraldo de Santana Oliveira
Lacy Guaraciaba Machado
Manoel Pereira da Costa
Marcos Antônio Cunha Torres
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Teresa Lousa da Fonseca
Marlene de Oliveira Lobo Faleiro
Regina Claudia da Fonseca
Sebastião Donizete de Carvalho

Pareceres do CEE

Pareceres do Conselho Estadual de Educação relativo ao processo eleitoral das escolas da
Rede Estadual



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO

Orientações sobre eleição de diretores de 30 de abril de 2003.

Senhores Conselheiros, Subsecretários, Diretores e Professores da Rede Estadual,

I – HISTÓRICO:

Na reunião do dia 30 de abril de 2003, realizada no Plenário do Conselho Estadual de Educação, com os Subsecretários Regionais de Educação tendo por objetivo discutir a Resolução CEE n. 029/2003, fui designado para responder aos questionamentos propostos.

Sugiro, preliminarmente, que seja remetido ao Pleno da Casa as seguintes questões polêmicas: Escolas Conveniadas (Colégio Militar), período mínimo de modulação, as escolas que não possuem professores efetivos e a disponibilidade e dedicação exclusiva para o exercício de diretor da Unidade Escolar.

Na Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2003 as questões anteriores foram resolvidas e as decisões tomadas estão no final deste texto.

As questões apresentadas pelos Subsecretários e pelo relatório da Coordenação de Gestão Escola da Secretaria da Educação mereceram a seguinte apreciação:

II O QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1. REGISTRO DE CHAPA – COMISSÃO ELEITORAL:

1.1. Pode-se registrar chapa incompleta? Não tendo interessado para o cargo de vice o Diretor poderá candidatar-se sozinho?

Não, a Eleição é por chapa e não por candidaturas isoladas (Art. 11 da Res. CEE n. 029/2003).

1.2. Se o servidor é membro do Conselho Escolar ele pode fazer parte da Comissão eleitoral?

Sim (Art. 22 da Res. CEE n. 029/2003)

1.3. Servidor Contratado temporariamente pode fazer parte da comissão eleitoral?

Sim (Art. 22 da Res. CEE n. 029/2003).

2. APURAÇÃO DOS VOTOS:

2.1. Como aplicar a fórmula de apuração dos votos em caso de chapa única? (Arts. 35 e 38)

A Fórmula aplicada é a do Art. 38 e a chapa será declarada se obtiver a maioria absoluta dos votos.

2.2. Os votos em branco são considerados válidos?

Sim (§ 2º do Art. 38)

2.3 – O que é maioria absoluta dos votos?

Majoria absoluta é o número igual ou superior ao total de votos, mais um ou mais meio. Maioria simples é a superioridade numérica de votos, por exemplo, maioria absoluta é o número superior a 300 se o total de votantes for 600 e maioria simples é qualquer número superior a outras chapas concorrentes, mesmo que sejam somadas os votos das chapas derrotadas e esse número for superior ao da chapa vencedora. Em outras palavras, maioria absoluta é aquela que não pode ser superada por nenhum outro número naquela apuração.

3. CANDIDATOS:

3.1 – Candidato esteve 2 anos de Licença para Interesse Particular, há 1 e meio voltou, tendo trabalhado em escola federal no período de licença e conseguiu averbação.

Se a averbação foi deferida pela Procuradoria Geral do Estado e anotada no dossiê do servidor não houve interrupção do período, neste caso o professor pode ser candidato. Entretanto, se o professor ficou afastado por Licença por Interesse Particular, houve interrupção das funções de magistério, o que fere o Art. 14 da Resolução e Inviabiliza a candidatura.

3.2 – O candidato que atende o perfil na escola já foi Diretor ineficiente e inadequado, como impedi-lo de candidatar-se?

Não existe impedimento legal se não houve processo administrativo que concluiu pela culpa do servidor.

3.3 – O Secretário Geral pode se candidatar e o Coordenador?

O Secretário Geral não pode se candidatar pois não atende os requisitos do Art. 14, o Coordenador atende de acordo com o Art. 3º da Lei 13.909 de 25/09/2001 (Estatuto do Magistério), mesmo sendo professor efetivo e estável da Rede está afastado das funções de docência.

3.4 – A escola não conta professores efetivos e nem modulados de mais de 12 meses, haverá eleição?

O princípio a ser obedecido é da gestão democrática – todo o processo de eleição deve acontecer na escola. Na Sessão Plenária do dia 05 de Maio de 2003, usando da prerrogativa do Art. 66 da Res. CEE n. 029/2003, pela unanimidade de seus membros decidiu que em todas as escolas deve ocorrer o processo eletivo da direção, mesmo naquelas em que não há professor efetivo, devendo a escolha dos candidatos ser semelhante aos requisitos estabelecidos no Art. 14 da Resolução, devendo a Comissão Eleitora Local definir os critérios e, se for o caso submete-los ao Conselho Estadual de Educação.

3.5 – A escola no reordenamento da rede física se juntou a outra como computar o prazo mínimo de modulação de 12 meses.

Conta-se o prazo de modulação nas duas escolas como se fosse uma única unidade escolar.

3.6 – O professor interessado tem formação superior completa, aguarda acesso (programação) de cargo ou ainda não deu entrada no pedido pode se candidatar?

O professor deve comprovar que concluiu a Licenciatura Plena para a comissão eleitoral local que a partir da comprovação poderá deferir a candidatura.

3.7 – O Coordenador Pedagógico ou de Sucesso faz parte da direção da escola. Ele poderá candidatar a Vice-Diretor, sendo que o art. 50 estabelece que o mesmo deverá ministrar aulas e cumprir demais tarefas inerentes à função docente?

Ambos podem se candidatar a Diretor ou Vice-Diretor segundo o Art. 3º da Lei Estadual 13.909/01 (Estatuto do Magistério).

3.8 – O Candidato a Diretor pode ser parente do Vice-Diretor?

Não há impedimento legal para a candidatura.

3.9 – O Secretário, o professor de recursos, o coordenador pedagógico e de sucesso podem se candidatar a Vice-Diretor mesmo não estando em sala de aula?

Todos podem candidatar desde que desempenhem funções de magistério este é o caso do professor de recursos, do coordenador pedagógico e de coordenador de sucesso. Em geral o

secretário da escola não desempenha esse tipo de função, pode ocorrer que ele complemente carga horária neste, e só neste caso, ele poderá ser candidato e mesmo assim há pelo menos três anos. Se o Secretário Geral não desempenhar nenhuma função de magistério não poderá ser candidato.

3.10 – O Professor PAA do quadro suplementar, graduou-se, mas a forma de professor do quadro permanente é através de concurso público o que não ocorreu ainda, pode se candidatar?
O professor do Quadro Suplementar não tinha nenhum curso na área do magistério quando ingressou no Serviço Público, se agora possui licenciatura plena deve prestar novo Concurso Público para ingressar no Quadro Permanente. Seguindo o princípio de que o candidato deverá comprovar à Comissão Eleitoral local a licenciatura plena ele poderá ser candidato.

3.11 – O Professor que perdeu a eleição por falta de quórum pode se candidatar novamente?
Sim.

3.12 – O Candidato que já conclui licenciatura plena pode se candidatar com declaração?
A Resolução não estabeleceu que o professor deveria ser P III ou P IV, mas sim, que tivesse Licenciatura Plena. A Comissão Eleitoral da Unidade deverá deferir a candidatura.

3.13 – O Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Sucesso que completam sua carga horária em sala de aula podem se candidatar a Vice ou a Diretor?
Sim.

3.14 – A Escola possui somente dois professores efetivos habilitados sendo que um trabalha no município esse poderá se candidatar a Vice-Diretor?
Sim.

3.15 – Poderá candidatar-se a Vice-Diretor quem possui somente o magistério?
Não existindo outro graduado para o cargo, ou ainda, que os habilitados tenham declinado, oficialmente, do direito de se candidatar.

3.16 – A Resolução não faz menção a possibilidade de candidatura de professor que exerce cargo eletivo – legislativo e executivo.
Cada caso deve ser avaliado pela Comissão Eleitoral Local. Existe incompatibilidade absoluta no caso do executivo, se a doutrina de direito eleitoral estabelece que não se pode servir a dois poderes (legislativo e executivo), por exemplo a recíproca, também é verdadeira, não se pode ser eleito para dois cargos executivos. No caso de membros do legislativo se o interessado detentor de mandato eletivo não requereu licença para o exercício do mandato não vejo incompatibilidade, desde que obedecidos os requisitos do art. 14.

3.17 – O portador de licenciatura curta poderá candidatar-se?
Sim, desde que não haja outro candidato com licenciatura plena disputando o cargo.

3.18 – O Coordenador Pedagógico pode se candidatar ao Diretor?
Sim.

3.19 – O Coordenador Pedagógico e de sucesso pode se candidatar a Vice-Diretor – se eleitos como fica a modulação posterior?
Sim. A modulação posterior é responsabilidade da Subsecretaria de Educação respectiva. As competências do Vice-Diretor estão estabelecidas no Art. 50 da Resolução CEE n. 029/2003. Não é necessário afastar-se de suas funções a não ser que o Diretor deixe definitivamente seu cargo eletivo.

4. ELEITORES:

4.1 – Os alunos adultos votam e seus pais também? Isso prejudica o quórum?
Sim votam. Isso não deverá prejudicar o quórum desde que o processo seja bem divulgado pela Unidade Escolar. O quórum deve ser extraído da lista confeccionada pela Comissão Eleitoral Local.

4.1 – Os professores que estão de Licença para tratar de Interesse Particular podem votar e seu substituto vota também?
Os professores que estiverem afastados na escola por qualquer tipo de licença no dia da eleição não votam, somente o seu substituto, desde que a substituição siga as orientações

legais da Secretaria da Educação. Se a licença for curta e não haver substituto designado para suas aulas ou funções o professor poderá votar.

4.3 – Quem está no quadro suplementar vota?

Sim, todos os servidores e professores modulados na Unidade Escolar votam.

4.4 – A Resolução estabelece que os alunos podem votar a partir da 4ª série, os alunos da acelera podem votar mesmo não que estudem na 4ª série?

Todos os alunos maiores de 12 anos devem votar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5 – Se os Pais do EJA e os alunos do ACELERA votam como fica o quorum?

O quórum da eleição é estabelecido a partir da lista confeccionada pela comissão eleitoral, a partir desta listagem é que deve ser calculado.

4.6 – Quando o professor está modulado em duas escolas onde ele vota?

O professor vota nas duas escolas.

4.7 – Funcionários que são do município e que prestam serviços na unidade escolar poderão votar?

Sim, se esses professores forem da Rede Estadual e exercem a profissão também na Rede Municipal. Não, se são professores ou servidores cedidos pela municipalidade, mas que não tem vínculo com o Estado.

4.8 – Os pais dos alunos de 1ª a 4ª séries votam?

Sim.

4.9 – Os alunos desistentes votam?

Não, só os alunos frequentes.

5. VICE-DIRETOR

5.1 – E quando o Vice-Diretor não preencher os requisitos?

Não poderá ser candidato, a não ser que não haja nenhum outro dentro dos critérios estabelecidos pelo Art. 14.

5.2 – É obrigatória a figura do Vice-Diretor?

Sim, a eleição é por chapa e não por candidatura individual.

5.3 – Se o Vice-Diretor de uma das chapas não atender os requisitos ele poderá ser candidato?

Se houver outro professor que preencha os requisitos não.

5.4 – Qual o perfil e função do Vice-Diretor?

O perfil está estabelecido no Art. 14 e as competências da função no Art. 50.

5.5 – Se o Vice-Diretor assumir quem irá para a sala de aula?

Quem a escola designar.

5.6 – O Secretário Geral não responde mais pela escola?

Quem responde pela escola é sua direção composta do Diretor e do Vice-Diretor, no plano mais amplo a direção colegiada: Conselho Escolar e Direção.

6. HORÁRIO DE VOTAÇÃO:

6.1 – Mesmo as escolas que não têm os 3 turnos terão que cumprir o horário normal de votação.

Sim, o objetivo é facilitar o acesso de todos os eleitores que não estão na escola, especialmente, os pais que normalmente trabalham o dia todo.

7. ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO E OUTRA ELEIÇÃO:

7,1 – Por quantas vezes deve-se convocar as eleições de acordo com o art. 46 da Resolução?

A convocação deverá ocorrer por quantas vezes for necessária.

7.2 – Haverá eleição onde só existem servidores em regime de contratação temporária?

A decisão do Plenário do Conselho Estadual de Educação no dia 05 de maio de 2003 é de que o processo deverá ocorrer em todas as escolas da Rede (veja orientações abaixo).

7.3 – A escola que está em fase de municipalização terá eleição?

Se o Convênio de Municipalização não foi concluído a eleição deverá ocorrer. Se existe a

administração compartilhada entre Estado e Município, também. Mas, se a Unidade Escolar já é administrada pelo Município, não.

III – DECISÕES TOMADAS PELO PLENÁRIO:

8. DECISÃO SOBRE AS ESCOLAS CONVENIADAS:

Em Sessão Plenária realizada no dia 05 de maio de 2003, por maioria de seus membros, o Conselho Estadual de Educação decidiu: A Eleição para a direção nas Escolas Conveniadas com o Estado de Goiás não ocorrerá neste pleito marcado para o último dia letivo de maio, ficando mantido, entretanto, o determinado pelo Art. 63 da Res. CEE n. 029/2003 para a próxima eleição, devendo as mantenedoras das Unidades Escolares Conveniadas, neste período, prepararem a adequação de seu Estatuto e do Regimento Escolar para o próximo pleito eleitoral da Rede Estadual de Ensino. A Secretaria de Estado da Educação, por seu lado, deverá incluir a eleição direta para a direção desses estabelecimentos nos futuros termos de Convênios a serem celebrados entre as mantenedoras das escolas e do Estado de Goiás, através da pasta da Educação.

9. ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE A ELEIÇÃO NAS ESCOLAS ONDE NÃO EXISTEM PROFESSORES EFETIVOS OU EM NÚMERO REDUZIDO:

Na Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2003 o Conselho Estadual de Educação, por unanimidade, decidiu que deverá acontecer a eleição para a direção em todas as Unidades Escolares da Rede Estadual, mesmo naquelas em que não existem professores efetivos que obedeçam os requisitos do Art. 14 da Res. CEE n. 29/2003. Todo o procedimento deverá ocorrer conforme o determinado pela Resolução n. 29/2003, a Comissão Eleitoral escolhida deverá estabelecer critérios os mais próximos dos requisitos do Art. 14 citado. O princípio defendido pelos Conselheiros é de que, mesmo as escolas da Rede que não atendam os critérios determinados, deve ocorrer o processo de Gestão Democrática.

10. DECISÃO SOBRE O PERÍODO MÍNIMO DE MODULAÇÃO NECESSÁRIO PARA A CANDIDATURA:

Em sua Sessão Plenária, por unanimidade, o CEE decidiu que a Comissão Eleitoral Local, não havendo candidatos que atendam o período mínimo de 12 (doze) meses de modulação na Unidade Escolar que pretende gerir, poderá deferir candidaturas com número inferior de meses de modulação, desde que sejam respeitados o período de maior modulação efetiva na escola.

11. ORIENTAÇÃO NÃO NORMATIVA SOBRE A DISPONIBILIDADE DOS FUTUROS GESTORES DA UNIDADE ESCOLAR:

O Pleno do Conselho Estadual de Educação emitiu no dia 05 de maio de 2003, em Sessão Plenária, a seguinte orientação não normativa: Os professores eleitos para a direção da Unidade Escolar deverão ter disponibilidade de tempo necessário para o exercício da gestão do estabelecimento nos turnos de funcionamento da escola, regra que está implícita na Res. CEE n. 029/2003. Entretanto, a Comissão Eleitoral não poderá indeferir as candidaturas que não atendam o critério subliminar da norma de disponibilidade e de dedicação exclusiva, pois estes não são requisitos determinados pelo Art. 14 da Resolução.

IV – CONCLUSÃO:

Estas são as respostas dadas às questões apresentadas pelos Subsecretários, através de questionamentos diretos no dia 30 de abril de 2003 e através de relatórios confeccionados pela Coordenação de Gestão Escola da Secretaria de Estado da Educação. Todas as respostas do item 01 a 07 foram aprovadas pelo Plenário do CEE nesta data.

Fui designado, também, para apresentar as outras decisões tomadas na mesma data pelo Pleno do Conselho, sendo de minha inteira responsabilidade a redação final dos itens 8, 9, 10 e 11 que devem orientar as Unidades Escolares da Rede Estadual,mas que, entretanto, não substituem as Resoluções, como força normativa, a serem baixadas pelo Egrégio Conselho.

É a minha manifestação

Conselho Estadual de Educação, aos **05 dias do mês de maio de 2003.**

Prof. SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

Conselheiro Presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento



Estado de Goiás
Conselho Estadual de Educação

Protocolo n. 26062461

Data do protocolo: 02/03/2005.

Processo no CEE N. 115/2005.

Data de entrada no CEE: 02/03/2005

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Solicitação de posicionamento sobre questões atinentes ao Processo Eleitoral nas Escolas da Rede Estadual de Educação

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício GAB/SEE n. 0672/05, datado de 28 de fevereiro de 2005, firmado pelo seu Superintendente Executivo, Manoel Xavier Ferreira Filho, solicita posicionamento do Conselho Estadual de Educação, sobre questões relacionadas com a interpretação da Resolução CEE n. 029/03, quais sejam, de forma literal:

“Art. 13 – No caso em que um dos cônjuges é servidor da unidade escolar, aquele que trabalha na escola pode votar como Professor/AEE e o outro como pai/mãe?

Art. 13 – Inciso III – Quem votará no caso de pais de irmãos por parte somente de mãe ou por parte somente de pai?

Art. 13 § 1º - Há possibilidade de permitir quem confirmou a matrícula na unidade escolar votar como responsável, assim como quem possui a tutela do aluno?

Art. 14 – No caso de junção de escolas, ficará dispensada a comprovação de tempo de modulação mínima para os candidatos?

Art. 19 – Inciso II – Qual prazo deverá ser previsto para novo processo eleitoral, quando não ocorrer eleição na unidade escolar, por ausência de registro de candidaturas?

Art. 19 – Inciso III – Completar a redação deste inciso, estabelecendo os critérios a serem adotados quando houver apenas uma chapa e esta não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos ou em caso de empate entre chapas.

Art. 22 – Qual a idade mínima do aluno para participação nas comissões eleitorais?

Art. 23 – Incisos IV, VI – Qual a idade mínima dos alunos a serem nomeados pelas comissões eleitorais para mesas coletoras e apuradoras de votos?

Art. 34 – Uma vez que a apuração será realizada em sessão pública, quais critérios deverão ser utilizados nos trabalhos da mesa apuradoras de votos para evitar a ingerência de pessoas que não fazem parte da mesma?

Art. 37 – Qual a interpretação do termo ‘escrutínio’ atribuída neste artigo, recontagem de votos ou nova eleição?

Art. 38 – Inserir, após o termo ‘pelo’, a expressão ‘número de votos válidos’.

Art. 57 – O mandato de diretor pró-tempore será considerado para efeito de impedimento de candidatura, caso o diretor acumule, com este, 02 (dois) mandatos, conforme o previsto no Art. 16 desta Resolução?

Art. 63 e 67 (combinados com o Art. 2º e seu Parágrafo único da Resolução – CEE n. 082, de 26 de maio de 2003) – Haverá, em 2005, eleição nas unidades escolares conveniadas?

Art. 68 – O professor eleito diretor sob a égide da Lei Estadual 13.564/99 e, posteriormente, eleito vice-diretor, conforme Art. 11 da Resolução CEE n. 029/03, poderá em 2005 candidatar-se para diretor ou vice-diretor?.”

Esta é a consulta.

PARECER

Antes de adentrar à análise das questões formuladas, cumpre observar que as respostas a elas têm como parâmetros norteadores o disposto no artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que assim preceitua, de forma literal:

“Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

Em que pese o Conselho Estadual de Educação não exercer a função de juiz, no sentido estrito do vocábulo, cabe-lhe a de interprete da norma, que, no caso concreto, é a que regulamenta o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede Pública Estadual, e que foi por ele baixada.

Frise-se que as questões em relevo visam a tornar o processo eleitoral didático e de pleno conhecimento de todos os interessados, razão pela qual se justifica a forma simples e direta, não raras vezes, repetitiva, das respostas, a seguir elencadas.

As respostas:

Questão n. 1:

No caso suscitado, parece não restar dúvidas de que podem votar os dois cônjuges, sem que, com isso, reste violado o preceito contido no § 1º, do artigo 13, que proíbe a cumulação de votos, pois que um deles votará na condição de pai ou de mãe, e, o outro, na de servidor da escola.

Questão n. 2:

Para que não haja cumulação de voto, vedada pelo § 1º, do artigo 13, somente àquele que representa o aluno perante a unidade escolar é que se pode assegurar o direito de voto, não importando se o pai, se a mãe, tutor, curador, ou responsável de outra natureza.

Questão n. 3:

Somente pode assegurar-se o direito de voto a quem confirmou a matrícula do aluno, se, comprovadamente, ele enquadrar-se numa das situações descritas na questão anterior, do contrário, não.

Todavia, deve dar-se preferência àquele que, reconhecidamente, mantiver a guarda do aluno, seja ela fática ou jurídica.

Questão n. 4:

Em qualquer situação, impõe-se ao candidato o atendimento a todas as exigências contidas no artigo 14, mesmo na hipótese de junção de unidades escolares. Em casos que tais, se o candidato for oriundo da unidade extinta, a soma do tempo nas duas unidades deve corresponder ao mínimo estipulado no inciso I, do artigo em destaque, sob pena de não poder candidatar-se.

Questão 5:

A Resolução CEE N. 029/2003 não estipula o prazo para a realização de novo processo eleitoral, quando o convocado ficar inviabilizado por falta de candidato.

Nesse caso, deve aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 46, devendo o novo processo eleitoral ser convocado e realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que, comprovadamente, inviabilizou-se o anterior.

Questão 6:

Se ocorrer uma das hipóteses previstas no inciso III, do artigo 19, aplicam-se ao novo escrutínio, aqui, entendido como nova eleição, todas as exigências e formalidades da anterior, que forem cabíveis.

Em qualquer dos casos, será considerada eleita, no novo escrutínio, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Questão 7 e 8:

Com finalidade de evitar-se a exposição de menores a quaisquer formas de pressão e de constrangimento, que malferem os preceitos insertos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, somente os maiores de 18 (dezoito) anos devem ser nomeados, para comporem Comissões

Eleitorais e Mesas Coletoras e Apuradoras de votos.

Questão 9:

A Mesa Apuradora, antes de dar início aos trabalhos de apuração, deve tomar as providências necessárias, para evitar ingerências e interferências, de qualquer natureza, neste. Para tanto, somente deve permitir a presença, no local de apuração, dos candidatos ou de seus representantes legais, na proporção de um para cada chapa.

Caso encontre dificuldades, para assegurar o cumprimento dessas medidas, deve solicitar reforço policial, com essa finalidade.

Questão 10:

O vocábulo escrutínio, constante do artigo 37, tem como significado a realização de novas eleições, e não nova contagem de votos.

Questão 11:

Se o acréscimo da expressão "número de votos válidos" contribui para o entendimento correto e preciso do processo de apuração de votos, nada a objetar quanto a ela.

Questão 12:

O mandato pro tempore, como o próprio significado da expressão está a indicar, refere-se àquilo que é temporário, no caso concreto, excepcional, decorrente de uma situação que, até prova em contrário, não foi produzida por vontade de ninguém.

Por essa razão, tal mandato não deve ser contado para efeito de cumprimento do que preceitua o artigo 16, sob pena de inviabilizar-se a sua concretização, pois que, do contrário, não haveria nenhum professor disposto a assumi-lo, posto que se o fizesse, só poderia candidatar-se mais uma vez.

Questão 13:

A teor do que estabelece o artigo 2º, da Resolução CEE N. 082/2003, as escolas conveniadas até 26 de maio de 2003, devem realizar as eleições determinadas para 31 de maio de 2005.

Às que celebraram convênios após essa data, aplica-se o que for nele determinado.

Questão 14:

Na conformidade do que estabelece o artigo 16, quem se elegeu duas vezes consecutivas, para cargo de direção, quer sob a égide da Lei N. 13.564/99, quer sob a da Resolução CEE N. 029/2003, não importando se, numa, para diretor, e, noutra, para vice-diretor, ou secretário, não poderá candidatar-se ao terceiro mandato consecutivo.

Destarte, responda-se à Secretaria de Estado da Educação, com respeitosos cumprimentos, nos termos retro, em sendo eles ratificados pelos pares.

É o Parecer.

Sala das Sessões, aos de março de 2005.

José Geraldo de Santana Oliveira
Conselheiro Relator



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VOTO n. 068/2005.
ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS SOBRE AS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS 2005.

"Existir, para um ser consciente, consiste em mudar, mudar para amadurecer, amadurecer para se criar indefinidamente" **Henri Bergson** (1859 - 1941 filósofo francês)

I OBJETO

Por meio dos processos 26188686, 26187973, 26236982, 25232282, 26236850, 26236915, 26236818, 26177765, 26188724, 26248514, 26267721, 26276054, 26260506, 26289512, 26289326, 26290677, 26289350, 26287013 e 26265265 diversos professores, subsecretários, conselhos escolares e interessados fazem questionamentos sobre as eleições/2005 para a Direção das escolas da Rede Estadual de Educação.

Os questionamentos são comuns e similares. As respostas que serão apresentadas podem auxiliar as diversas unidades estaduais. Elas serão dadas em conjunto partindo de questionamentos genéricos e particulares, incluso as particularidades no relato podem ser ilustrativos para outros similares.

O voto será dividido em duas partes. A primeira tecerá considerações gerais sobre a gestão democrática nas escolas da rede estadual e a segunda descreverá os questionamentos com sua conseqüente resposta.

III - A DEMOCRACIA NA ESCOLA

O Conselho Estadual de Educação ao elaborar as normas para a gestão democrática na escola trabalha com o princípio de que essa é uma construção coletiva, processual e cotidiana da comunidade escolar. A Resolução CEE n. 029/2003 trata da eleição para a direção da unidade escolar como um dos pilares da democracia, os outros são: o Conselho Escolar e os Grêmios Estudantis. Nesse conceito o Conselho Escolar é o órgão máximo de decisão da escola e a direção é a executora das decisões daquele colegiado, que pauta suas decisões pelo descrito no Projeto Político Pedagógico que supõe-se foi construído coletivamente.

Para Marilena Chauí, em sua obra Cultura e Democracia, a democracia pressupõe as seguintes características:

Conflito: a democracia supõe o pensamento divergente, isto é, múltiplos discursos; tem de admitir heterogeneidade essencial. O conflito é inevitável na democracia, divergir é inerente à sociedade pluralista. A sociedade democrática deve trabalhar o conflito, a partir da discussão, no confronto os homens maduros devem encontrar a possibilidade de superar as divergências;

Abertura: a informação deve circular livremente, todos devem ter acesso ao que produzido e gerado para discutir de forma capaz e autônoma;

Rotatividade: permitir que todos os setores da sociedade participem das estruturas de poder e tenham legitimidade representativa.

A essas podemos acrescentar outras características: respeito à legalidade; igualdade no exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; fortalecimento da sociedade civil; autonomia e interdependência entre os poderes; participação popular e alternância de poder.

Democracia, vale ressaltar, é processo, é construção coletiva que se dá combinando discussões, participação, alternância e informações livres.

A construção da democracia na escola é, ainda, um desafio, entretanto, agora é hora de consolidar a regularidade democrática com o fortalecimento da comunidade escolar. Isso se dará principalmente se ocorrer eleições com regularidade, se o conselho escolar constituído e com a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, para isso é preciso haver respeito as leis que regem o processo.

Uma série de questionamentos dirigidos ao Conselho Estadual de Educação sugere a interpretação equivocada da Resolução CEE n. 029/2003. Chegar-se a mencionar a continuidade de diretores que exerceram dois mandatos consecutivos. Alguns Conselhos escolares chegar a expressar que não é necessária a eleição em sua escola, o que chega a ser um contra-senso já que o Conselho é o guardião do processo democrático no estabelecimento de ensino.

O Conselho de Educação, por isso, reafirma que a Resolução CEE n. 029/2003 deve ser cumprida em sua íntegra e que não autoriza em nenhum estabelecimento do Sistema Educativo de Goiás o cancelamento de eleições, a prorrogação de mandato da direção que já foi reeleita uma vez e o desvio de quaisquer dos princípios de gestão democrática estabelecidos naquela norma. Qualquer autorização nesse sentido seria ilegal e confronta com a convicção dos conselheiros.

III - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO FEITOS

- a) O professor em estágio probatório que queira ser diretor como ficará sua avaliação no estágio?
O Artigo 14 da Resolução assim preceitua:

Art. 14 Somente podem candidatar-se à função de direção os professores efetivos e estáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar há, no mínimo, 12 (doze) meses, até a data do pleito;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;

V - possuam licenciatura plena.

Parágrafo único Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores candidatos com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuem magistério completo e encontrarem-se cursando-a.

O professor em estágio probatório é aquele que é concursado, está no exercício da função, tem caráter de efetividade, pois pertence ao quadro permanente da Secretaria de Estado da Educação, mas, ainda, não é estável, ou seja, não cumpriu os três anos necessários de estágio probatório para a aquisição da estabilidade.

A estabilidade no serviço público se dá pela aprovação dos requisitos de idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina; eficiência e aptidão avaliados no período de estágio probatório, sendo considerado estável o professor aprovado após 3 anos de efetivo exercício profissional.

Para ser candidato o professor deve ser efetivo e estável, ou seja, ser concursado, pertencer ao quadro permanente da SEE como Professor nível III (P III) e ainda ter cumprido o estágio probatório e aprovado nesse período em sua avaliação funcional. Normalmente o professor encerra o estágio três anos após sua posse no cargo.

A exceção do artigo descrito acima é somente para aqueles professores que não possuem licenciatura plena.

O professor em estágio probatório não pode ser candidato nem a diretor nem a vice-diretor.

b) Não havendo ninguém do quadro de estágio probatório que pode ser vice, como ficará o processo eleitoral? Uma vez que a pessoa que se dispôs a candidatar-se à vice é contrato temporário.

O professor em estágio probatório não pode ser candidato nem a diretor nem a vice-diretor. Veja resposta anterior.

O professor contratado temporariamente não pode ser candidato em nenhuma hipótese.

c) No caso de candidato ser do estágio probatório, as eleições ocorrerão no prazo estipulado ao da Resolução 029/03, ou será 60 (sessenta) dias após? E se for, a publicação do Edital será agora ou não? O Diretor continuará pró-tempore?

As eleições para a direção das unidades escolares deverão ocorrer no último dia letivo de maio de cada ano ímpar.

O prazo será prorrogado para daí a 60 (sessenta) dias se não houver candidaturas e esse procedimento deverá ser repetido à exaustão para se chegar a escolha desejada.

No caso de vacância o diretor será pró-tempore. Mas lembre-se isso é exceção e não regra.

Algumas escolas, direções, professores e alunos estão usando estas possibilidades legais para perpetuarem um determinado professor na direção da escola isso não aprofunda a gestão democrática e é desaprovado pelo Conselho.

O Conselho entende que a indicação de professores para suprir a vacância do cargo de diretor em escolas que não realizaram a eleição é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, entretanto, esse colegiado recomenda que seja respeitada e ouvida a comunidade escolar, que não se perpetuem professores na direção e que seja incentivada a realização da escolha democrática.

d) Pode o Secretário Geral da Escola ser candidato a diretor?

Cito de novo o Art. 14 da Resolução:

Art. 14 Somente podem candidatar-se à função de direção os professores efetivos e estáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar há, no mínimo, 12 (doze) meses, até a data do pleito;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;

V - possuam licenciatura plena.

Parágrafo único Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores candidatos com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuem magistério completo e encontrarem-se cursando-a.

O Artigo fala que os professores candidatos deve estar no exercício das funções de magistério há mais de 3 anos. Os Artigos 3º e 10 do Estatuto do Magistério de Goiás (Lei 13.909/2001) assim determinam:

Art. 3º. Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional.

Parágrafo único. A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 2 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Art. 10. A unidade escolar terá um diretor escolhido entre os professores efetivos e estáveis, eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, conforme estabelecido em legislação específica.

A interpretação deste artigo determina que se o secretário geral exercer na unidade escolar somente essa atribuição/função ele não pode ser candidato.

A exceção a essa regra ocorrerá somente se o secretário preencher os requisitos do Art. 14 da Resolução CEE N. 29/2003 e estiver no período determinado completando carga horária na mesma unidade escolar que pretende concorrer às eleições.

Se ele foi, independente do período de tempo, somente secretário geral não poderá se candidatar.

e) Podem se candidatar professores com mais de 10 (dez) anos de regência e que ocuparam nos últimos 2 (dois) anos o cargo de Gerente de Merenda ou de Secretário Geral;

O caso do Secretário está respondido na questão anterior e o mesmo se estende ao Gerente de Merenda, a não ser que este complete carga horária na mesma escola, ou seja, ele não pode ser candidato.

f) Podem se candidatar professores com mais de 10 (dez) anos de regência e que tenham concluído o Ensino Superior, mas não foram promovidos para PIII?

Sim, desde que a Instituição de Ensino Superior forneça declaração que o candidato concluiu a graduação de acordo com os preceitos legais. A Comissão Eleitoral Escolar deverá atestar o recebimento da declaração, certidão ou do documento equivalente e, ainda, esclarecer ao professor interessado que a veracidade e autenticidade da documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato inscrito nestes moldes. A Comissão deve dar ciência aos concorrentes.

g) Podem se candidatar professores com mais de 10 (dez) anos de regência e que estavam nos últimos meses de licença prêmio?

Sim, se ele preencher os requisitos do Art. 14 da Resolução CEE n. 29/2003, já que a licença prêmio não interrompe a efetividade nem a estabilidade.

h) Se o atual gestor está no segundo mandato pode participar de uma chapa como candidato a vice?
Não, já que ele pode assumir a função executiva de direção o que na prática daria uma

sobrevida ao mandato dele. Por outro lado essa, também, pode ser uma forma de burlar a alternância de poder característica da democracia.

i) Em caso de funcionário efetivo do município o que é preciso para ser candidato a gestor de uma escola estadual?

Disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, já que a rigor não existe proibição para a acumulação de dois cargos de professor. Entretanto, se a escola estadual tiver três turnos não haverá compatibilidade de horário o que impossibilita, na prática, a candidatura almejada.

j) Caso não haja candidato pode o conselho escolar nomear o atual gestor para continuar no cargo, mesmo que já esteja no segundo mandato?

Não faz parte das atribuições do Conselho Escolar a nomeação da direção, que nomeia o diretor em quaisquer dos casos é a titular da Secretaria de Estado da Educação ouvida a comunidade escolar. Não existe a possibilidade do diretor continuar dirigindo a escola após o término de seu segundo mandato consecutivo. Então, o Conselho Escolar não pode nomear diretor e se existisse essa possibilidade, o que não é o caso, ainda menos para um terceiro mandato.

k) A disputa pode se dar entre duas chapas, sendo que uma delas o candidato a vice esteja cursando licenciatura e a concluirá em julho do corrente ano?

Deve-se seguir o preceituado pelo Art. 14 da Resolução conforme já citado. A exceção pode ocorrer quando não houver professor licenciado na escola ou onde os licenciados renunciem por ato de vontade própria de seu direito de candidatar.

l) Em unidade escolar que não possui alunos maiores de 18 anos a comissão eleitoral ficará sem representantes deste segmento? Qual deve ser o procedimento da escola?

Na eleição anterior considerou que o aluno maior de 12 anos eleitor, conforme interpretação extensiva do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho considerou que acima de 16 anos até os 18 anos o aluno pode participar da comissão eleitoral com direito a voz. Para o aluno exercer os direitos plenos de membro da comissão deve possuir mais de 18 anos.

Entretanto, a não participação na comissão não pode ser motivo para a unidade escolar alijar os alunos do processo eleitoral, eles têm direitos de ser informados de todo o procedimento.

m) O presidente do Conselho Escolar pode fazer parte da Comissão Eleitoral da Escola e ele pode ser o presidente da comissão?

Sim. Conforme o Art. 22 da Resolução n. 29/2003.

n) O professor PIV que trabalha na coordenação pedagógica e completa carga horária na mesma escola e que trabalhou no departamento pedagógico da SUED pode concorrer a diretor neste ano?

Sim, desde que obedeça aos requisitos do Art. 14.

o) A professora Sandra Vieira da S. Cardoso pergunta se pode ser candidata a diretora do Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia de Castelândia já que trabalhou no Colégio de 1993 a 2003 e trabalhou no ano de 2004 em Rio Verde na Escola Estadual Miltes Furquim, retornou para Castelândia em julho de 2004.

Não pode ser candidata de acordo com o inciso I do Art. 14 da Resolução sobre gestão democrática.

p) Pode se candidatar um professor que tenha sido diretor de 1o de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2002 e de 10 de outubro de 2003 a 31 de Julho de 2005?

Não. Sempre que se caracterizar o exercício de dois mandatos consecutivos, o Professor não poderá ser candidato novamente.

- q) A Subsecretaria Regional de Educação de Jataí pede a transferência do dia das eleições por ser feriado municipal.

Essa transferência pode ocorrer somente para a cidade de Jataí devendo a S.R.E. comunicar o conselho e a Secretaria de Estado da Educação a nova data da eleição, que não poderá ser além do 3o dia útil após o feriado municipal.

- r) O Conselho Escolar Atuação e Participação pede a dilatação do mandato da diretora do Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas da Subsecretaria de Piranhas.

Não existe esta possibilidade, as eleições devem ocorrer no prazo determinado no Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas.

- s) O Conselho Escolar do Colégio Estadual José Ludovico de Almeida de Anápolis pede a prorrogação do mandato do atual diretor porque ocorreu intervenção na escola e a eleição ocorreu 7 (sete) meses depois das eleições gerais.

Não existe esta possibilidade, as eleições devem ocorrer neste mês de maio de 2005 já que o mandato anterior, mesmo iniciado a destempo visava cobrir o período de vacância ocorrido anteriormente.

IV-VOTO

O presente voto orientativo deve ser distribuído nestes termos, após aprovação da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação, a todas as Subsecretarias Regionais de Educação e, especialmente aos interessados dos processos citados, para tanto deve ser juntada uma cópia deste em cada processo e, também, disponibilizado no site do CEE.

Solicito, também o envio de cópia das orientações anteriores feitas por mim e pelo Conselheiro José Geraldo Santana, por ocasião das eleições anteriores e aprovadas por esta Câmara em Maio de 2003. Essas devem ser disponibilizadas na internet também.
Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação,

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, aos 14 dias do mês de maio de 2005.

**Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator**